



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
36

PROJETO DE LEI Nº 28/93

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - E o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de uma área de terras de 8.000 m² (oito mil metros quadrados), localizada na área industrial do Parque Municipal de Eventos (Granja Velha), à Empresa LATICINIO DA FAZENDA LTDA de que participarão Hazeel Novaes de Camargo, Roberto Amaral Novaes de Camargo e Else A.N. de Camargo.

§ 1º - A área a que se refere este artigo será destinada pelos donatários para a construção de um laticínio, observada a produção mínima inicial de 1/2 tonelada/dia, com a contratação de 05 a 08 empregados.

§ 2º - A outorga da escritura de doação será procedida em nome da Empresa Laticínio da Fazenda Ltda, de que participarão os mencionados donatários para o fim específico de exploração da atividade industrial aludida no parágrafo anterior, e somente após 60 (sessenta) dias do início das atividades do laticínio.

§ 3º - A interrupção ou suspensão das atividades do laticínio, sua dissolução, insolvência ou qualquer outra razão que venha a importar na descontinuidade das atividades da Empresa no prazo de 5 (cinco) anos, implicará no retorno do imóvel doado ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização aos donatários ou a empresa que constituírem.





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
56

Proj. de Lei nº 28/93

Fl. 02

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei com a marcação da área correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e as demais por conta da donatária.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Termo de Permissão de Uso do Imóvel, para implantação do Projeto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 17 de agosto de 1.993.

J. Luiz de Castro
JOSE LUIZ DE CASTRO

Presidente

Darcy Costa
DARCY COSTA

1º Secretário





Ofício nº 903

Lapa, 02 de agosto de 1993

Senhor Presidente:

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente, expor à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Vereadores, Projeto de Lei nº 023/93, autorizando o Poder Executivo a doar área de terra para construção de um laticínio nesta cidade.

Certos da atenção que será dispensada ao presente, antecipadamente agradecemos.

atenciosamente

JOACIR GONSALVES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 627/93

DATA 02/08/93

30

EXMO. SR.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

**LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

PROJETO DE LEI Nº 023, de 02 de agosto de 1993

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de uma área de terras de 8.000m² (oito mil metros quadrados), localizada na área industrial do Parque Municipal de Eventos (Granja Velha), à Empresa LATICÍNIO DA FAZENDA LTDA de que participam Hazael Novaes de Camargo, Roberto Amaral Novaes de Camargo e Else A. N. de Camargo.

§ 1º - A área a que se refere este artigo será destinada pelos donatários para a construção de um Laticínio, observada a produção mínima inicial de 1/2 tonelada/dia, com a contratação de 5 a 8 empregados.

§ 2º - A outorga da escritura de doação será procedida em nome da Empresa que mencionados donatários constituirão para o fim específico de exploração da atividade industrial aludida no parágrafo anterior, e somente após 60 (sessenta) dias do início das atividades do laticínio.

§ 3º - A interrupção ou suspensão das atividades do laticínio, sua dissolução, insolvência ou qualquer outra razão que venha a importar na descontinuidade das atividades da Empresa no

...



Projeto de Lei nº 023, de 02.08.93

...02

prazo de 5 (cinco) anos, implicará no retorno do imóvel doado ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização aos donatários ou a empresa que constituírem.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei com a marcação da área correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e as demais por conta da donatária.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Termo de Permissão de Uso do Imóvel, para implantação do Projeto.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de agosto de 1993

JOACIR GONSALVES

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/93

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Os senhores Hazael Novaes de Camargo e Roberto Amaral Novaes de Camargo, solicitam doação de área de terras, a fim de que possam instalar uma fábrica de laticínios.

Formularam proposta, cuja cópia vai anexada a este projeto, apresentando detalhes do empreendimento. Essa proposta foi analisada por comissão especialmente designada, conforme Decreto nº 2539, em cópia anexa.

Essa Comissão chegou a conclusão de que o projeto deve merecer o apoio do Município, opinando no sentido de que a área pretendida seja concedida, com as condições já constantes do corpo do projeto, tudo como se vê na cópia anexa do relatório por ela apresentado.

Anexa-se a esta justificativa uma fotocópia do contrato social da Empresa que os solicitantes constituíram em Piraquara e que será transferida para o nosso Município; uma fotocópia do expediente enviado a esta Administração, onde declinam que, aprovada a doação promoverão alteração da razão social, elevação do capital social e transferência da sede; uma fotocópia do CGC da atual empresa; uma cópia heliográfica da planta da área, objeto deste projeto; 3 plantas heliográficas do projeto arquitetônico da fábrica a ser construída.

...



Justificativa ao Projeto de Lei nº 023/93

...02

Tratando-se de mais uma unidade industrial que pretende aqui desenvolver suas atividades, espera-se que o projeto possa merecer a aprovação dos ilustres integrantes desse Egrégio Poder Legislativo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de agosto de 1993

JOACIR GONSALVES

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Lapa

Hazael Novaes de Camargo, brasileiro, advogado, Fiscal Federal do Trabalho, aposentado, e Roberto Amaral Novaes de Camargo, brasileiro, Engenheiro Mecânico pós graduado em Administração de Empresas, residentes à rua Itupava, nº 612, em Curitiba, Capital deste Estado, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, solicitar a doação de uma área de terra nesse Município, com a finalidade específica para construção de um laticínio, conforme exposição de motivos anexo.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Curitiba, 24 de maio de 1993.


HAZAEI NOVAES DE CAMARGO.


ROBERTO AMARAL NOVAES DE CAMARGO.

5. MERCADO CONSUMIDOR

Através de pesquisa minuciosa, chegamos a conclusão que Curitiba poderá absorver a produção inicial; entretanto, outros Municípios serão futuros consumidores, tais como: Ponta Grossa, Joinville, Praias, São Paulo etc.

6. MÃO-DE-OBRA

Inicialmente serão contratados 5 a 8 empregados desse Município, que ficarão sob a orientação profissional de um Mestre Queijeiro que virá de Minas Gerais.

Os salários serão compatíveis com as funções exercidas, com registro em Carteira do Trabalho e obediência integral das Leis que regulam a matéria.

7. ESPAÇO FÍSICO


Há necessidade para instalação do laticínio de um terreno mínimo de 8.000 m².

Inicialmente, a construção do laticínio será em torno de 130 m², com um investimento inicial em torno de US\$ 80.000.

Face ao exposto e resumidamente abordando os pontos mais importantes, respeitosamente contamos com o apoio necessário de Vossa Excelência e do Titular da Secretaria do Desenvolvimento Econômico desse Município.

Agradecendo a atenção, permanecemos ao dispor para esclarecimentos que forem julgados necessários.


HAZAEI NOVAES DE CAMARGO


ROBERTO AMARAL NOVAES DE CAMARGO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

INTRODUÇÃO:

Possuidores de vasto conhecimento na fabricação de queijos, cientes das grandes possibilidades de sucesso do empreendimento e existência de mercado para absorver a produção, escolhemos essa cidade histórica da Lapa para ser a sede do Laticínio que pretendemos construir.

Além dos fatos acima, outros requisitos são, também, importantes a saber:

1. MATÉRIA PRIMA

Sendo o leite a principal matéria prima na elaboração do queijo, esse Município se destaca dos demais em número de litros-dia produzidos, sendo nossa intenção comprá-la dos pequenos produtores.

2. LOCALIZAÇÃO

Possui o município da Lapa posição estratégica, pois localiza-se perto dos Centros consumidores, facilitando o transporte da mercadoria devido a excelente malha rodoviária asfaltada, rede bancária compatível com os grandes Centros, energia elétrica e água adequados.

3. PRODUÇÃO

Devido a fartura de leite, poder-se-ia produzir até 5 toneladas-dia, dos vários tipos de queijos; entretanto, inicialmente serão produzidos 1/2 tonelada-dia.

4. FATURAMENTO

Levando-se em consideração o preço médio de venda, em torno de US\$ 3,5 o quilo, chega-se ao valor mensal de US\$ 52,500.



DECRETO Nº 2539, DE 09 DE JUNHO DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

ART. 1º - FICA CONSTITUÍDA COMISSÃO COMPOSTA POR

JURANDIR BAGGIO
REINALDO PREVEDELLO
SALVADOR MEIRA
MIGUEL H. BATISTA
WILMAR SCHULTZ

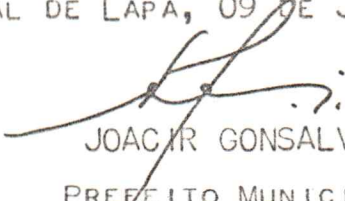
PARA SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO NOMINADO, ANALIZAR PEDIDO
DE DOAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL, PARA CONSTRUÇÃO DE UM LATICÍNIO,
FEITO PELOS SRS.

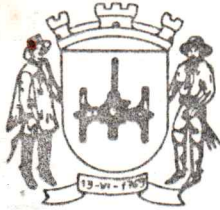
HAZAEL NOVAES DE CAMARGO
ROBERTO AMARAL NOVAES DE CAMARGO

DEVENDO APRESENTAR LAUDO CIRCUNSTANCIADO NO PRAZO DE 10 (DEZ)
DIAS ÚTEIS PRORROGÁVEIS.

ART. 2º - O PRESENTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA
DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, 09 DE JUNHO DE 1993.


JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL



RELATÓRIO

EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 1993, A COMISSÃO DE ANÁLISE PARA DOAÇÃO DE IMÓVEL, CONSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 2539 DE 09-06-93 E COMPOSTA PELOS SENHORES JURANDIR BAGGIO, REINALDO PREVEDELLO, SALVADOR MEIRA, MIGUEL H. BATISTA E WILMAR SCHULTZ, APÓS ANALISAR O PEDIDO DOS EMPRESÁRIOS HAZAEL NOVAES DE CAMARGO E ROBERTO AMARAL NOVAES DE CAMARGO, ACHARAM POR BEM CONCEDER A ÁREA DE TERRA SOLICITADA NA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, EM ANEXO, CONDICIONANDO A ESCRITURAÇÃO DEFINITIVA DE DOAÇÃO ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS APÓS O INÍCIO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS.

É O RELATÓRIO QUE SUBMETEMOS À APRECIACÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL.



JURANDIR BAGGIO
PRESIDENTE

LAPA, 16 DE JUNHO DE 1993



REINALDO PREVEDELLO



SALVADOR MEIRA



MIGUEL H. BATISTA



WILMAR SCHULTZ

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, HAZAEL NOVAES DE CAMARGO, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG/PR .. 278.813 e CPF 145679469-87, residente e domiciliado em Curitiba-PR./ na Rua Itupava, 612 - Ap.12; ROBERTO AMARAL NOVAES DE CAMARGO, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG/PR-3.064.573-1 e CPF 520326989-00, residente e domiciliado em Curitiba-PR., na Rua Itupava, 612 - Ap.12; e, ELSE AMARAL / NOVAES DE CAMARGO, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG/PR-262.657 e CPF 358880169-34, residente e domiciliada em Curitiba-PR., na Rua Itupava, 612 - Ap.12; resolvem, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis à espécie e pelas condições ajustadas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de / LATICINIO GOLD LTDA., tendo sua sede e foro em Piraquara, Estado do Paraná, Granjas Eldorado, s/nº, lote 141, podendo instalar e manter/ filiais em qualquer localidade do território nacional.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade desenvolverá a atividade de transformação de leite em queijo, fabricação e comércio de laticínios.

CLAUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando-se as atividades em 12 de abril de 1993.

CLAUSULA QUARTA - o capital social é de Cr\$200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do País, dividido em 1.000 (Hum mil) cotas do valor nominal de Cr\$200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) cada uma, sendo a seguinte distribuição entre os sócios:

C O T A S			
	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
HAZAEL N.DE CAMARGO.....	500	Cr\$200.000,00	Cr\$100.000.000,00
ROBERTO A.N.DE CAMARGO ...	300	Cr\$200.000,00	Cr\$ 60.000.000,00
ELSE A.N.DE CAMARGO	200	Cr\$200.000,00	<u>Cr\$ 40.000.000,00</u>
TOTAIS	<u>1.000</u>		<u>Cr\$200.000.000,00</u>

CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA QUARTA (continuação)

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios/ é limitada a importância do capital social, nos termos do artigo 2º da Lei 3.708/19.

CLAUSULA QUINTA - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º, do Decreto nº 57.651 de 1966.

CLAUSULA SEXTA - As cotas do capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na aquisição, na proporção das cotas que possuírem.

CLAUSULA SÉTIMA - O sócio que desejar transferir suas cotas, deverá notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta exerça, através dos demais sócios, seu direito de preferência ou renuncie a este direito, o que deverá fazê-lo dentro de sessenta dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas a terceiros.

CLAUSULA OITAVA - A sociedade será administrada por três sócio-gerentes, a quem compete o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo constituir procuradores, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer modalidade ou pretexto, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos ou fianças e / cauções de favor.

Parágrafo Único - Ficam investidos na função de sócios-gerentes da sociedade os sócios, HAZAEL NOVAES DE CAMARGO, ROBERTO AMARAL NOVAES DE CAMARGO e ELSE AMARAL NOVAES DE CAMARGO, já / qualificados, dispensados de prestarem caução.

CONTRATO SOCIAL

FL. 3

CLAUSULA NONA - Os sócios declaram expressamente que não estão in cursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLAUSULA DÉCIMA - Declaram para Registro Especial de Microempresa, que se enquadram a Lei Federal nº 7256 de 27 de novembro de 1984.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pelos serviços que prestar à sociedade, / perceberá o sócio-gerente, a título de prolabore, a quantia mensal- / mente fixada de comum acôrdo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O exercício social coincidirá com o ano ci vil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado o balanço pa trimonial, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas cotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem / distribuídos ou permanecerem em suspenso.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade. Ocorrido o evento, ficam os / sucessores do "de cujus" subrogados nos seus direitos e obrigações, / podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão res pectivo, por um entre eles, devidamente credenciados pelos demais; / concluída a partilha, os sucessores a quem couberem as cotas formali zarão o seu ingresso na sociedade, apresentado a documentação hábil / para o registro no órgão competente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Caso os sucessores do sócio falecido a / quem forem partilhadas as cotas não pretenderem ingressar na socieda de, submeter-se-ão ao disposto na clausula sétima.

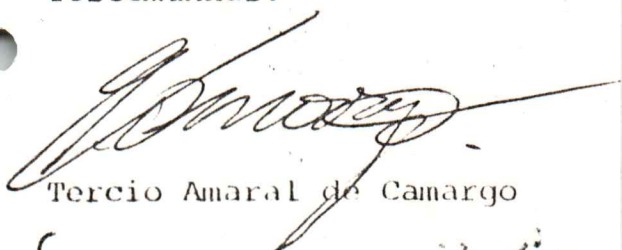
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba Estado do Paraná, para dirimir as eventuais questões emergentes des te contrato, sendo renunciado expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser alegado.

CONTRATO SOCIAL

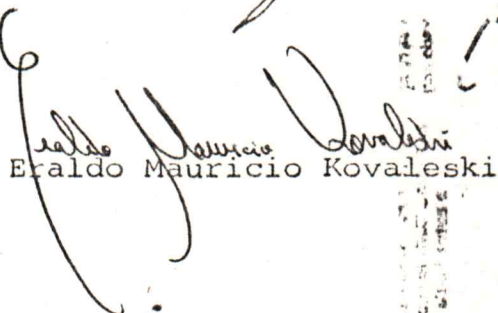
E, por estarem assim justos e acordados, de conformidade com as condições e cláusulas antes enunciadas, obrigam-se fielmente por si e seus herdeiros e sucessores, a cumprí-lo em todos os seus termos, firmando o presente instrumento particular de constituição de sociedade por cotas de responsabilidade limitada em 03 (três) vias, de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas em número legal, para que produza os devidos e legais efeitos.

Piraquara, 25 de março de 1993.

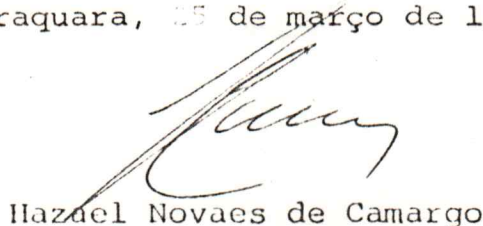
Testemunhas:



Tercio Amaral de Camargo



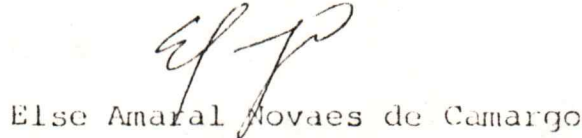
Eraldo Mauricio Kovalesski



Hazel Novaes de Camargo



Roberto Amaral Novaes de Camargo



Else Amaral Novaes de Camargo

Curitiba, 2 de julho de 1993.

Ilmo. Sr.
Jurandir José da S. Baggio
DD. Secretário do Desenvolvimento Econômico
do Município da Lapa

Senhor Secretário:

Em atenção a sua solicitação, estamos encaminhando, em anexo, os seguintes documentos:

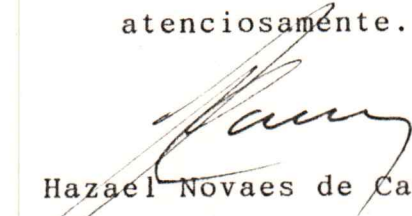
- 1 - fotocópia do contrato social;
- 2 - fotocópia do cartão do CGC;
- 3 - cópia do projeto arquitetônico da fábrica.


Aproveitando a oportunidade, informamos a V.Sa. que, aprovada a doação do terreno, será providenciada uma alteração do contrato social, com as seguintes modificações:


- 1 - nome: para Laticínio da Fazenda Ltda.;
- 2 - capital: será aumentado para Cr\$1.000.000.000,00;
- 3 - sede: Município da Lapa.

Permanecendo ao dispor de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos,

atenciosamente.


Hazael Novaes de Camargo


Roberto Amaral Novaes de Camargo

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL		CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.343.260/0001-32	
		VÁLIDO ATÉ 30/06/95		ATIVIDADE PRINCIPAL 26.71	
NATUREZA JURÍDICA 02 - SOC. POR COTAS DE RESPONS. LTDA				CPF DO RESPONSÁVEL 520.326.987-00	
ORGÃO DA RP 00000 - 0910100 - CURITIBA					
TIPO OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL LATIGINIO GOLD LTDA ME					
NOME DE FANTASIA					
ENDEREÇO R. GRANJAS EL DORADO		NÚMERO S/N		COMPLEMENTO	
CEP 05300		BARRIO/DISTRITO ITAQUI		MUNICÍPIO PIRAQUARA	
				UF PR	

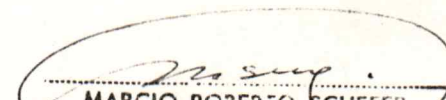
05713

8

MEMORIAL DESCRITIVO

- 1)- PROPRIETÁRIA :- PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
- 2)- ÁREA E LOCALIZAÇÃO :- Um terreno RURAL, com a área de 3.000,00m², situado no lugar denominado PASSA DOIS, Município de Lapa-Pr.
- 3)- DIVISAS E CONFRONTAÇÕES :-
 - Norte :- Em 50,00 metros, confronta com a BR 476 (Rodovia do Xisto).
 - Leste :- Em 160,00 metros, confronta com "COPIMA" Costa Pinto Madeiras Ltda em 117,50 metros e com Terras da Prefeitura Municipal em 42,50 metros.
 - Sul :- Em 50,00 metros, confronta com Terras da Prefeitura Municipal.
 - Oeste :- Em 160,00 metros, confronta com Terras da Prefeitura Municipal.

Lapa, 09 de Julho de 1.993.


MARCIO ROBERTO SCHEFER
Cart. CREA N.º 3408-1D 7ª Região



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICI
LAPA - PR
FLS. Nº 24
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 023/93
AUTOR: *Executivo Municipal*

PARECER

Esta Comissão em cumprimento as disposições contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis, recebe, para devida apreciação, o projeto de lei em epígrafe, que tem por finalidade autorizar o Chefe do Executivo a doar area de terra para construção de um Laticínio nesta Cidade, sobre o qual formulamos o seguinte PARECER:

O projeto não apresenta problemas legais para que não possa ser analisado em plenário quando da sessões da Câmara Municipal, pois encontra amparo legal nas disposições de nossa Lei Orgânica, art. 13 e seguintes.

Por outro lado, como dever e atribuição desta Comissão devemos retificar a grafia do parágrafo 2º do art. 1º do projeto, por não estar em consonância ao aludido no caput do artigo, passando este a seguinte redação:

A outorga da escritura de doação será procedida em nome da Empresa Laticínio da Fazenda Ltda, de que participarão os mencionados donatários, para o fim específico de exploração da atividade industrial aludida no parágrafo anterior, e somente 60 dias (sessenta) dias do inicio das atividades do laticínio.

Devemos ressaltar que tal reforma não se caracteriza emenda, e sim uma correção, podendo, então, o



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 25
26

projeto ser analisado sem constar em redação final por esta Comissão.

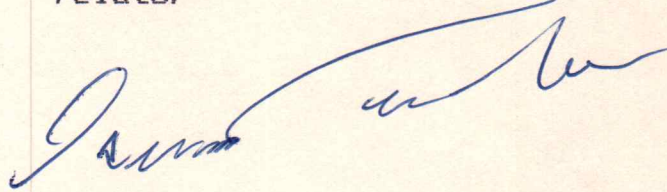
A respeito do mérito do projeto, este deixamos para os vereadores decidirem, através de seus votos, nos termos dos artigos do nosso Regimento Interno.

É o parecer.

Lapa, 09 de agosto de 1993


DARCY COSTA
relator

pelas conclusões:


OSMAR TEIDER
presidente


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
membro



REQUERIMENTO

Os vereadores abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem muito respeitosamente perante este plenário, solicitar dispensa de intertício ao presente projeto. (23/93)

Lapa, 16 de agosto de 1993

Clayton
per. lei, de L.T.

[Signature]

Dionísio B. Garfo
Ano Tchare

[Signature]
[Signature]